



# Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 3286/13  
PLL Nº 362/13

PARECER Nº 17 /14 – CCJ

**Inclui o Espetáculo de Final de Ano do Núcleo Comunitário e Cultural de Belém Novo no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses Calendários e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, a ser realizado entre os dias 10 e 20 de dezembro.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio (fl. 8), não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Como vimos, o Projeto tem por desiderato incluir o Espetáculo de Final de Ano do Núcleo Comunitário e Cultural de Belém Novo, no calendário de datas comemorativas e de conscientização do Município de Porto Alegre, proposição que encontra guarida no artigo 30, inciso I, da CF-88<sup>1</sup>, bem como no artigo 9º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Constituição Federal:  
Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> Lei Orgânica Municipal:  
Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:  
II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;




**PARECER Nº 27 /14 – CCJ**

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de fevereiro de 2014.

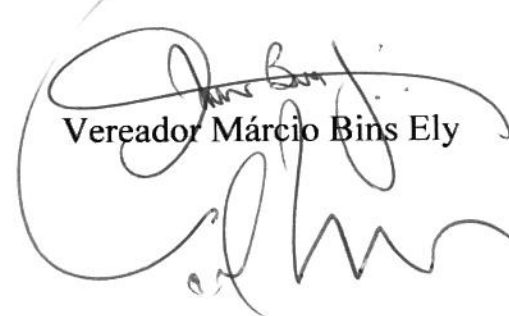
  
**Vereador Waldir Canal,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 18-2-14**

  
**Vereador Reginaldo Pujol – Presidente**

  
**Vereador Marcelo Sgarbossa**

  
**Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente**

  
**Vereador Márcio Bins Ely**

  
**Vereador Elizandro Sabino**

**Vereador Valter Nagelstein**